



Número: **4459340-81.1987.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **10/06/1987**

Valor da causa: **R\$ 2.004.357,85**

Processo referência: **4459340-81.1987.8.13.0024**

Assuntos: **Inadimplemento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>BRASIF S A EXPORTACAO IMPORTACAO (REQUERENTE)</b>	<b>VICTORIA ROCCO MELO (ADVOGADO) ANA VITORIA MANDIM THEODORO (ADVOGADO) JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO) LAURO JOSE BRACARENSE (ADVOGADO) HUMBERTO THEODORO NETO (ADVOGADO) ADRIANA MANDIM THEODORO DE MELLO (ADVOGADO) EDGARD MARCELO ROCHA TORRES (ADVOGADO) HUMBERTO THEODORO JUNIOR (ADVOGADO) LIVIA GONCALVES PINHO PIANA DE FARIA (ADVOGADO) THIAGO PINTO COELHO LEONE (ADVOGADO)</b>
<b>INDUSTRIAL RIBEIRO DE AREIAS SA (REQUERIDO(A))</b>	<b>ROBERTA CRISTINA ALVES DE ABREU (ADVOGADO) CAIO SOARES JUNQUEIRA (ADVOGADO) MARIA IMACULADA MACHADO (ADVOGADO) JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) RENATA DANTAS GAIA (ADVOGADO) LARA FERNANDES ALMEIDA (ADVOGADO)</b>
<b>LIRA TRANSPORTES SA (REQUERIDO(A))</b>	<b>ALCIDES MASSA NETO (ADVOGADO) JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) LARA FERNANDES ALMEIDA (ADVOGADO)</b>
<b>RONARO MACHADO CORREA (REQUERIDO(A))</b>	

Outros participantes	
<b>MARCO ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR (LEILOEIRO(A))</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10680693709	18/05/2026 11:39	<a href="#">Edital - Imovel - Parcelamento - 24.06 e 01.07.2026</a>	Edital

**EDITAL DE LEILÃO.** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. NÚMERO DO PROCESSO CNJ: 4459340-81.1987.8.13.0024. **EXEQUENTE:** BRASIF S A EXPORTACAO IMPORTACAO. **EXECUTADOS:** INDUSTRIAL RIBEIRO DE AREIAS SA E OUTROS. O leilão ocorrerá na modalidade **exclusivamente eletrônica**, podendo ser transmitido ao vivo, e será realizado no site do leiloeiro: [www.marcoantonioleiloeiro.com.br](http://www.marcoantonioleiloeiro.com.br), onde foi publicado o presente Edital (art. 887 §2º do CPC); Demais informações estão disponíveis no referido site ou pelos telefones (31) 3024-4451 e (31) 98977-8881.

**DATA DO LEILÃO: 1º LEILÃO:** início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia **24/06/2026** a partir das 10:00 horas. Se não for arrematado no período do 1ª leilão, imediatamente inicia-se o período do 2ª leilão. **2º LEILÃO:** no dia **01/07/2026** a partir das 10:00 horas inicia o fechamento do 2º leilão.

**LANCE MÍNIMO:** No 1º leilão, serão aceitos lances a partir do valor de avaliação do bem. Havendo 2º leilão, o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que não inferior ao determinado pelo juiz, qual seja, **50% do valor de avaliação (decisão de id 10660214430).**

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Imóvel rural denominado Fazenda Barbosa, no lugar denominado Moreira, distrito de Olhos D'água, município de Bocaiúva/MG, com área total de 820,40ha, dividida em duas áreas, tendo ditas partes os seguintes limites: Área um: Começa à margem da rodovia que liga Olhos D'Água a Terra Branca, junto a uma Cascalheira; deste ponto, pela mesma estrada, dividindo com terras de propriedades de Planta Sete, até o cruzamento desta rodovia com a estrada secundária que vai para a Fazenda Columins, divisa com terras de Florestaminas; deste ponto, defletindo à direita por estrada secundária, até um grotão; daí, à direita, pela borda do grotão, até a divisa com terras dos vendedores e deste ponto, sempre em divisa com terras da mesma outorgante vendedora, até a estrada Olhos D'Água - Terra Branca, marco inicial desta descrição. Área dois: Tem início na estrada secundária que vai para a Fazenda Columins, no ponto de divisa com terras de propriedade do Dr. Gil Alves e Florestaminas a beira de um grotão; deste ponto, à direita, sempre em divisa com terras de propriedade do Dr. Gil Alves, por picada e cerca, até a divisa com terras de propriedade de José da Anunciação Vieira; daí, por cerca, sempre em divisa com terras da outorgante vendedora, até a beira do grotão; daí, pela borda do mesmo grotão, até o ponto inicial desta descrição. Conforme laudo de avaliação de id 10533287551 - Pág. 77/103: o terreno do local objeto da avaliação possui metade da sua topografia plana e a outra metade áreas com fortes declives com encostas que afeta diretamente no potencial agrícola da propriedade. Os solos na região são férteis, propícios para a agricultura, mas podem necessitar de práticas de conservação e correção, como a adição de calcário, para melhorar a produtividade. A vegetação predominante é do tipo cerrado, com maioria das áreas de mata nativa. A propriedade não dispõe de infraestrutura básica, como abastecimento de água encanada, sistema de esgotamento sanitário ou fornecimento de energia elétrica. Embora existam postes de transmissão na região, não há distribuição de energia elétrica para as áreas internas da propriedade. Apesar de a região ser circundada por propriedades vizinhas com plantações de eucaliptos, esta área específica não é explorada para fins comerciais. A propriedade é servida por diversas estradas vicinais, que facilitam significativamente o acesso e a circulação interna, contribuindo para a conectividade entre as diferentes áreas e pontos de interesse dentro do perímetro da propriedade. Imóvel não se encontra registrado no



INCRA. Durante a vistoria, foram identificadas invasões no local. Após a realização de entrevistas com os trabalhadores presentes, foi informado ao perito que essas invasões são atribuídas a funcionários da antiga Usina Siderurgica Pedra Negra. Os trabalhadores residiam anteriormente em proximidade a uma área produtiva da empresa. Devido a essa proximidade, o encarregado da fazenda solicitou que os funcionários se deslocassem para outro local. Após a construção de suas habitações, muitos trabalhadores abandonaram o local. Esse êxodo ocorreu devido às severas dificuldades associadas à falta de infraestrutura básica, como energia elétrica, água encanada e sistemas de esgotamento sanitário. No dia da perícia, foi constatado que apenas oito famílias ainda residem no local. A maioria das construções apresenta características de habitações precárias. Apenas três residências utilizam placas solares para obtenção de energia elétrica. As demais construções encontram-se abandonadas. A quantidade exata de residentes em cada localidade não pôde ser determinada, visto que, no dia da perícia, o perito não encontrou os moradores em suas residências, exceto pelo residente do ponto 5. Os residentes remanescentes na localidade mencionada dependem do abastecimento de água tratada fornecido pela prefeitura de Olhos D'Água/MG. Conforme informado ao perito, a prefeitura envia semanalmente um caminhão-pipa para abastecer os reservatórios de água dos moradores. Conforme esclarecimentos periciais de id 10533293303 - pág. 26 foi feita uma depreciação de R\$ 200.000,00 no valor de avaliação em razão da área invadida. Imóvel objeto da ação de reintegração de posse nº 0002895-23.2010.8.13.0073 ajuizada pelos Executados em face de Jose Agostinho Chaves e Agro Florestal LTDA – ME. **AVALIAÇÃO:** R\$ 6.551.194, 66 (seis milhões e quinhentos e cinquenta e um mil e cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).

**ÔNUS:** Hipoteca em favor do Exequente (R-14); Hipoteca em favor do Banco Europeu para América Latina – BEAL SA - CNPJ 61.088.183.0002-14, representado pelo seu sucessor Banco Mizuho do Brasil S.A. - CNPJ: 61.088.183/0001-33 (R-15); Hipoteca em favor do Banco do Estado da Bahia S/A – CNPJ:15.142.490/0001-38, representado pelo seu sucessor Banco Bradesco S.A - CNPJ: 60.746.948.0001-12 (R-16); Penhora Proc. 4727548-36.1987.8.13.0024 (arquivado definitivamente em 25/09/2023) – 2ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG (AV-17); Penhora destes autos (AV-27 e R-31); Penhora Proc. 0039391-66.2001.8.13.0073 (arquivado definitivamente em 28/08/2023) – 2ª Vara de Bocaiúva/MG (AV-28, Av-29 e R-30); Penhora Proc.0236616-21.2006.8.13.0073 – 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Bocaiúva/MG (R-32, R-33 e R-34).

**MATRÍCULA:** 695 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva/MG. **ANOTAÇÕES AVERBADAS NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 18/05/2026. OBSERVAÇÃO:** O interessado deverá verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações após essa data.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O leilão será aberto para pagamento à vista e parcelado. Caso no decorrer do leilão seja recebida oferta para pagamento à vista, esta prevalecerá (art. 895, § 7º, do CPC) e o sistema automaticamente não receberá mais oferta parcelada.

a) Na hipótese de oferta parcelada a entrada deverá ser obrigatoriamente de no mínimo 25%, e o restante em até no máximo 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data de arrematação e corrigidas pelo INPC.



**b)** O lance à vista não poderá ser convertido em proposta de parcelamento. Caso o arrematante o faça por sua conta e risco no ato do pagamento, perderá em favor do Leiloeiro o valor pago a título de comissão se a arrematação não for homologada ou posteriormente anulada/invalidada;

**c)** Na arrematação à vista, o valor integral deverá ser pago **impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao leilão**, mediante guia judicial que será encaminhada ao arrematante, por meio do e-mail indicado no ato do cadastro e o comprovante deverá ser encaminhado ao Leiloeiro no e-mail [juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br](mailto:juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br), **na mesma data, até às 18h00min, sob pena das responsabilizações cíveis e criminais cabíveis**;

**d)** Na arrematação parcelada, o valor da entrada deverá ser pago **impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao leilão**, mediante guia judicial que será encaminhada ao arrematante, por meio do e-mail indicado no ato do cadastro e o comprovante deverá ser encaminhado ao Leiloeiro no e-mail [juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br](mailto:juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br), **na mesma data, até às 18h00min, sob pena das responsabilizações cíveis e criminais cabíveis**;

**e)** Na hipótese arrematação parcelada, caberá ao arrematante a atualização do valor e emissão das guias de depósito judicial referente às parcelas, assim como a comprovação mensal da quitação nos autos;

**f)** No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, podendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º do CPC).

**g)** A venda na modalidade parcelada será garantida por hipoteca judicial gravada sobre o próprio imóvel até a quitação;

**h)** Ficará a cargo do arrematante, quando intimado pelo(a) Magistrado(a) a fazê-lo, o pagamento das custas para expedição da Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse.

**i)** A oferta de lances no portal via rede mundial de computadores implica na concessão de autorização expressa do ofertante vencedor ao Leiloeiro para que assina o Auto de Arrematação em seu nome nos termos do art. 25 da Portaria Conjunta Nº 772/PR/2018 TJMG.

**DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Pelos serviços prestados, caberá ao Leiloeiro o recebimento de comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, **a ser paga pelo arrematante**.

**a)** A comissão do Leiloeiro deverá ser depositada na sua integralidade, independentemente da modalidade de arrematação (à vista ou parcelada) em conta bancária que será informada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro, **impreterivelmente até o dia subsequente à realização do leilão**, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail [juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br](mailto:juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br), na mesma data, até às 18h00min;

**b)** Ainda, no caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do Leiloeiro. Na hipótese de



não pagamento da comissão, mesmo que aproveitado o lance subsequente, o Leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos, ou ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante o Cartório competente.

**CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO:** Por ordem do M.M juízo, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32; Resolução 236/2016 CNJ; CPC; Portaria Conjunta N° 772/PR/2018 TJMG; CTN; e Código Penal nas seguintes condições:

1ª) O leilão será realizado pelo Leiloeiro Marco Antônio Barbosa de Oliveira Júnior, matrícula JUCEMG 565, nas datas e horário acima, podendo ser prorrogado por 00h30min. O Leiloeiro fica autorizado a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário.

2ª) O Tribunal do Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão.

3ª) Para participar do Leilão Eletrônico o interessado deverá acessar a plataforma do Leiloeiro ([www.marcoantonioleiloeiro.com.br](http://www.marcoantonioleiloeiro.com.br)), no canto superior direito e clicar no botão “Cadastro”, e seguir os próximos passos.

4ª) Para os cadastros de Pessoas Físicas será necessário, além da informação dos dados pessoais, anexar ao sistema os seguintes documentos: RG (com data de emissão inferior a dez anos), CNH/CPF e comprovante de endereço atualizado (até 03 meses).

5ª) Para os cadastros de Pessoas Jurídicas será necessário, além da informação dos dados empresariais, anexar ao sistema os seguintes documentos: contrato social, cartão do CNPJ expedido pela Receita Federal atualizado, comprovante de endereço da empresa (até 03 meses), RG (com data de emissão inferior a dez anos) e CPF do representante legal.

6ª) Poderá o Leiloeiro requerer a apresentação de documentos complementares para a elucidação de questões a depender do caso concreto, caso julgue necessário.

7ª) A arrematação em nome de terceiros somente será permitida mediante apresentação de procuração específica para o ato, conjuntamente com os documentos discriminados nos itens 4º e 5º se pessoa física ou jurídica, respectivamente.

8ª) Uma vez aprovado o cadastro na plataforma do Leiloeiro, o usuário é responsável pela sua administração e por todas as ofertas registradas em seu *login*, estando ciente de que os lances ofertados não poderão ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese, haja vista serem irrevogáveis e irretratáveis.

9ª) A oferta de lances implica no aceite do ofertante ao presente edital, não podendo alegar seu desconhecimento posteriormente.

10ª) O Leiloeiro não se responsabilizará por quaisquer ocorrências oriundas de falhas e/ou impossibilidades técnicas do dispositivo ou conexão de internet do interessado, sendo de sua inteira atribuição a checagem do funcionamento anteriormente ao leilão, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.



**11ª)** Compete ao interessado na arrematação a verificação do estado de conservação dos bens anteriormente à oferta de lances, não podendo alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização.

**12ª)** As alienações são feitas em caráter “AD-CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e refletem a descrição fornecida a este Leiloeiro. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização.

**13ª)** Caberá, ao interessado, verificar a existência de débitos tributários, bem como aqueles relativos às taxas/despesas condominiais e/ou quaisquer outros eventuais débitos que recaiam sobre o bem objeto da hasta pública.

**14ª)** No que se refere aos DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, acaso o Exmo(a). Magistrado(a) não disponha de modo diverso, caberá, ao arrematante, requerer a aplicação da norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação.

**15ª)** Quanto aos débitos de NATUREZA CONDOMINIAL e demais DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, caberá, ao arrematante, arcar com a sua integralidade, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação, facultado, ao interessado, requerer, em juízo, a aplicação do art. 908, §1º do CPC.

**16ª)** Deverá o fiel depositário e/ou o(a) Executado(a) do bem, permitir a visita com horário pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos.

**17ª)** Encerrado o pregão do leilão, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas até as 17h00min, podendo ser prorrogado enquanto houver disputa.

**18ª)** No caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, o Leiloeiro fica autorizado a aproveitar o lance do licitante que mantiver a proposta.

**19ª)** Nos casos de remição da execução, acordo, cancelamento e suspensão, ocorridos após a publicação deste edital e antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro, a título de ressarcimento de custos e despesas operacionais, o valor correspondente a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), nos termos do art. 7º, caput e § 7º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 01 (um) dia útil, por meio de PIX, TED, DOC ou depósito bancário indicado pelo Leiloeiro.

**20ª)** Nos casos de parcelamento, acordo e/ou remição da dívida, formulados após o início do leilão, e antes do encerramento do pregão, o Leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento, acordo ou remição, nos termos do art. 7º, caput e § 7º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

**21ª)** Nos casos de parcelamento, acordo e/ou remição da dívida, formulados após o recebimento de lance (alienação), o Leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento, acordo ou remição, nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.



22ª) Nos casos de adjudicação requerida a partir da publicação deste edital, a remuneração do Leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação do bem, deverá ser paga pelo adjudicante no ato, mediante depósito imediato e prévio à assinatura da respectiva carta de adjudicação, nos termos do art. 7º, caput, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

23ª) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

24ª) Nos termos do art. 810, §3º do Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 93/2020: “*Os demais gravames judiciais e as averbações premonitórias constantes da matrícula do imóvel não impedem o registro da carta de arrematação ou adjudicação, mesmo quando originários de processos distintos do que deu origem à arrematação ou adjudicação, devendo o interessado formular pedido de cancelamento diretamente à autoridade que determinou o gravame ou à que expediu a Carta de Arrematação ou Adjudicação*”.

25ª) O Leiloeiro não é responsável por qualquer eventual morosidade na expedição da Carta/Auto de Arrematação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas.

26ª) Por ordem do juízo e por força de lei, caso os devedores: **INDUSTRIAL RIBEIRO DE AREIAS SA - CNPJ: 21.254.016/0001-09**, representada por seus advogados: Dr. CAIO SOARES JUNQUEIRA - OAB MG70398, Dra. MARIA IMACULADA MACHADO - OAB MG48854, Dr. JOSE ANCHIETA DA SILVA - OAB MG23405, Dra. RENATA DANTAS GAIA - OAB MG104160, Dra. LARA FERNANDES ALMEIDA - OAB MG182789, Dra. ROBERTA CRISTINA ALVES DE ABREU - OAB MG225283; **LIRA TRANSPORTES SA - CNPJ: 20.095.790/0001-43**, por intermédio de seus procuradores: Dr. JOSE ANCHIETA DA SILVA - OAB MG23405; Dr. ALCIDES MASSA NETO - OAB MG32899. Dra. LARA FERNANDES ALMEIDA - OAB MG182789; e **RONARO MACHADO CORREA**, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça e/ou via Correios, fica pelo presente edital intimados do leilão e dos ônus que lhe serão impostos, referidos nas cláusulas 19ª a 21ª.

27ª) Ficam intimados do leilão (1ª e 2ª data, se houver), o Exequente **BRASIF S A EXPORTACAO IMPORTACAO** através de seus advogados: Dra. ANA VITORIA MANDIM THEODORO - OAB MG58064, Dra. JULIANA CORDEIRO DE FARIA - OAB MG63427, Dr. LAURO JOSE BRACARENSE - OAB MG4177, Dr. HUMBERTO THEODORO NETO - OAB MG71709, Dra. ADRIANA MANDIM THEODORO DE MELLO - OAB MG56145, Dr. EDGARD MARCELO ROCHA TORRES - OAB MG83616, HUMBERTO THEODORO JUNIOR - OAB MG7133, Dra. LIVIA GONCALVES PINHO PIANA DE FARIA - OAB MG106880, Dr. THIAGO PINTO COELHO LEONE - OAB MG178869 e Dra. VICTORIA ROCCO MELO - OAB MG230863; os cônjuges das partes se casados forem; os coproprietários; credores fiduciários ou hipotecários, notadamente, **Banco Europeu para América Latina – BEAL SA - CNPJ 61.088.183.0002-14, representado pelo seu sucessor Banco Mizuho do Brasil S.A. - CNPJ: 61.088.183/0001-33; Banco do Estado da Bahia S/A – CNPJ:15.142.490/0001-38, representado pelo seu sucessor Banco**



**Bradesco S.A - CNPJ: 60.746.948.0001-12;** e credores com penhoras averbadas; inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido.

**28ª)** A Nota de Arrematação será expedida pelo Leiloeiro após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

**29ª)** Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: *“Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”*. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em **15/05/2026**.

